



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 593, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Regimento Interno do Mestrado Profissional em
Matemática em Rede Nacional (PROFMAT).

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.015463/2022-78;
- Parecer 6/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Vasco Pinto da Silva Filho (1384601);
- Deliberação na 105ª sessão extraordinária, em 27/06/2023 (1396733);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1396744);
- Deliberação na 144ª sessão ordinária do CONSEA, em 23/11/2023 (1565129).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento interno do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT), vinculado ao Núcleo de Ciências Exatas e da Terra (NCET), do Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho, nos termos do anexo.

Art. 2º Revoga-se a [Resolução 315/2013/CONSEA](#), de 30/07/2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 07/12/2023, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1576953** e o código CRC **5B21F4C0**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 593/2023/CONSEA, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL (PROFMAT)

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E VISÃO

Art. 1º O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT), tendo como uma das instituições associadas a Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho, tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada relevante ao exercício da docência no Ensino Básico, visando dar ao egresso qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática.

Parágrafo único. O PROFMAT prevê aquisição de competências e de conteúdo matemático com vistas a habilitar o egresso ao exercício das seguintes atividades:

I - Coordenação do ensino de matemática nas escolas;

II - Elaboração de material didático;

III - Orientação de equipes no uso de materiais alternativos e de ferramentas computacionais;

IV - Docência de nível superior nas licenciaturas;

V - Articulação pedagógica do conteúdo matemático de forma interdisciplinar.

Art. 2º O PROFMAT é um curso semipresencial realizado por Instituições de Ensino Superior associadas em uma Rede Nacional, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), coordenado pela Comissão Acadêmica Nacional, que opera sob a égide da Diretoria da Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), com apoio do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA).

Parágrafo único. Cada campus que integra a Rede Nacional é denominado Instituição Associada ou Polo.

Art. 3º O PROFMAT será regido internamente pelo presente Regimento, em observância ao Regimento Geral Nacional do PROFMAT e o Regimento Geral da Pós-Graduação da UNIR.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A coordenação das atividades do PROFMAT é composta pela Comissão Acadêmica Nacional e pela Comissão Acadêmica Local, responsáveis pelo gerenciamento do curso em três níveis.

Parágrafo único. A composição e atribuições da Comissão Acadêmica Nacional seguem o Regimento Nacional do PROFMAT.

Art. 5º A Comissão Acadêmica Local é uma comissão executiva, presidida pelo Coordenador e Vice-coordenador, docentes do PROFMAT/UNIR e um representante discente.

§1º O Coordenador Acadêmico Local e Vice-coordenador devem ser docentes do PROFMAT/UNIR com titulação de Doutor, indicados e aprovados pelo Colegiado do Curso, com mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

§2º O representante discente, eleito pelos seus pares, terá mandato de um ano, sendo vedada a recondução.

§3º A Coordenação Acadêmica Local deverá assegurar a organização e o funcionamento da Comissão Acadêmica Local e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

§4º A Comissão Acadêmica Local deverá assegurar a fiscalização e observância deste Regimento, bem como da deliberação em matéria didático-pedagógica e normas complementares a este Regimento.

Art. 6º A Comissão Acadêmica Local reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§1º O Coordenador do Curso será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Vice-coordenador do Curso.

§2º Dos atos do Coordenador do Curso, caberá recurso ao Colegiado de Curso, no prazo de dez dias, a contar da data da comunicação formal do ato.

§3º Das decisões do Colegiado de Curso, por estrita arguição de ilegalidade, caberá recurso à Coordenação Nacional, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da respectiva resolução.

Art. 7º São atribuições da Comissão Acadêmica:

I - Coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do PROFMAT;

II - Coordenar a aplicação local do Exame Nacional de Acesso (ENA) e do Exame Nacional de Qualificação (ENQ);

III - Propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;

IV - Designar representantes locais das disciplinas, dentre do seu corpo docente;

V - Propor credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente;

VI - Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFMAT;

VII - Decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplina;

VIII - Elaborar e encaminhar, à Comissão Nacional, relatórios anuais de gestão sobre suas atividades e um relatório trienal de avaliação;

IX - Decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), com disciplinas curriculares do Programa;

X - Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* de outras IES, observando o disposto neste Regimento;

XI - Decidir sobre o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor;

XII - Decidir sobre o reingresso de discentes;

XIII - Decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XIV - Apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;

XV - Propor convênios, para a devida tramitação, por meio da coordenação do Programa.

XVI - Encaminhar ao CONSEA quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa;

XVII - Participar dos processos programados de autoavaliação do Programa;

XVIII - Homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como relativos ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

XIX - Aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Internas;

XX - Propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEA;

XXI - Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis da decisão;

XXII - Analisar e deliberar sobre pareceres dos processos de Titulação e encaminhá-los à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA);

XXIII - Decidir sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência.

Art. 8º Compete ao Coordenador e vice-coordenador do programa:

I - Dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;

II - Elaborar e fazer cumprir a programação das atividades do curso incluindo o Edital relativo ao sistema de seleção de professores assistentes, submetendo-as à aprovação da Comissão Acadêmica Local;

III - Elaborar os planos de aplicação de recursos provenientes da UNIR, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os a Comissão Acadêmica Local;

- IV - Promover entendimentos com os setores competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;
- V - Presidir as reuniões da Comissão Acadêmica Local, no qual terá voto como membro e, em caso de empate em votações, terá o voto de qualidade;
- VI - Observar as normas do regimento interno e do regimento do PROFMAT;
- VII - Promover a integração entre Pós-Graduação e a Graduação;
- VIII - Delegar atribuições aos demais integrantes da Comissão Acadêmica Local;
- IX - Decidir *ad referendum* da Comissão Acadêmica Local, assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas, posteriormente, em próxima reunião da Comissão Acadêmica Local;
- X - Executar as deliberações da Comissão Acadêmica Local e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa, dando publicidade das decisões aos interessados na forma de Resoluções, Comunicações Internas, Ofícios, Mensagens Eletrônicas, Página na Internet e outros instrumentos, conforme a natureza de cada matéria;
- XI - Representar a Comissão Acadêmica Local do Programa perante os demais órgãos da Instituição, outras Instituições e da Coordenação Nacional (SBM);
- XII - Encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados no ENA;
- XIII - Encaminhar aos setores competentes, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;
- XIV - Comunicar aos setores competentes pareceres quanto aos processos de trancamento de matrícula e desligamento de discentes;
- XV - Elaborar anualmente o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação da Comissão Acadêmica Local, bem como aos demais órgãos pertinentes da UNIR e da SBM;
- XVI - Organizar, em integração com os Departamentos da UNIR, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;
- XVII - Promover periodicamente auto avaliação do Programa com a participação da Comissão Acadêmica Local, dos docentes e discentes;
- XVIII - Convocar eleições para a escolha do representante do corpo discente;
- XIX - Promover e estimular o intercâmbio com instituições públicas e privadas de Ensino e Pesquisa;
- XX - Submeter à apreciação da Comissão Acadêmica Local, para credenciamento ou recondução, professores e, ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa;
- XXI - Propor a Comissão Acadêmica Local do Programa o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XXII - Julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento;
- XXIII - Submeter à apreciação da Comissão Acadêmica Local os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;
- XXIV - Submeter à apreciação da Comissão Acadêmica Local os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de discentes;
- XXV - Indicar a Comissão Acadêmica Local professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 9º O corpo docente do PROFMAT será composto por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 7 (sete) docentes, incluindo o Coordenador Acadêmico Local, com grau de doutor em Matemática, Ensino da Matemática, Estatística ou área afim, sempre que credenciados pela Comissão Acadêmica Nacional, mediante indicação da Comissão Acadêmica Local.

Parágrafo único. A Comissão Acadêmica Local pode indicar no máximo um docente com grau de Mestre, com formação acadêmica e experiência em ensino de Matemática adequado aos objetivos pedagógicos do programa, mediante aprovação pelo Colegiado do programa.

Art. 10. As ocorrências de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes serão realizadas anualmente por uma comissão composta por três docentes indicados pela Comissão Acadêmica Local, com base em regulamento específico aprovado pelo corpo docente, que fará a análise da documentação solicitada e do currículo.

Art. 11. O corpo docente Nacional do PROFMAT é composto por:

I - Corpo docente em cada uma das Instituições Associadas;

II - Coordenador Acadêmico, Coordenador Adjunto, Coordenador de Produção de Material Didático e Coordenador de Avaliação, nomeados pelo Conselho Diretor da SBM mediante indicação da Comissão Acadêmica Nacional;

III - Outros membros da comunidade que possuam formação acadêmica e experiência em ensino de Matemática adequado aos objetivos pedagógicos do programa, credenciados pela Comissão Acadêmica Nacional em caráter excepcional.

CAPÍTULO IV

DO EXAME NACIONAL DE ACESSO (ENA)

Art. 12. A admissão de discentes no PROFMAT dar-se-á exclusivamente por meio do Exame Nacional de Acesso (ENA), o qual é regulamentado por edital elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional, publicado previamente no sítio do PROFMAT (www.profmat-sbm.org.br).

§1º O ENA consiste num único exame, realizado pelo menos uma vez por ano, ao mesmo tempo, nas Instituições Associadas.

§2º As normas de realização do ENA, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas na UNIR, e os critérios de correção são definidos por Edital Nacional, divulgados nos sítios do PROFMAT Nacional e Local.

§3º No ato da inscrição no ENA, o candidato escolhe, dentre as Instituições Associadas ao PROFMAT, a que lhe seja mais conveniente para realização do curso.

§4º A seleção dos discentes dar-se-á pela classificação dos candidatos aprovados no ENA, até o limite do número de vagas oferecidas pela Instituição Associada.

§5º Fazem jus à matrícula no PROFMAT os candidatos que atendam aos requisitos definidos no Edital e nas normas da UNIR e, além disso, sejam classificados no ENA referente ao ano da matrícula.

§6º Serão reservadas 20% das vagas para inclusão e permanência de pessoas com deficiência, pretas, pardas ou indígenas no PROFMAT/UNIR, respeitando as diretrizes específicas da UNIR.

§7º A matrícula será realizada de acordo com calendário previamente fixado pela Coordenação Acadêmica Local ou pelo edital de seleção.

§ 8º Os discentes regularmente matriculados no PROFMAT farão parte do corpo discente de pós-graduação da mesma, à qual cabe emitir diploma de Mestre em Matemática, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão deste curso.

Art. 13. São condições para admissão no PROFMAT:

I - Atender todos os requisitos definidos no Edital Nacional do ENA;

II - Ser aprovado no ENA.

Art. 14. O candidato, aprovado e classificado, deverá efetuar no prazo fixado pelo calendário escolar, sua matrícula na UNIR.

§1º O ENA terá validade para matrícula apenas no semestre para o qual ela foi realizada, de acordo com o previsto no edital.

§2º O discente que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado perderá direito à vaga, devendo essa ser preenchida pelo candidato aprovado e imediatamente classificado.

§3º Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do programa.

Art. 15 O discente terá sua matrícula cancelada, e ficará desligado definitivamente do Programa, quando:

I - Esgotar o prazo máximo fixado no respectivo regimento para a integralização do programa;

II - For reprovado duas vezes, seja em uma mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;

III - For reprovado duas vezes no ENQ.

§1º As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição ou cancelamento de disciplinas deverão ser apresentadas pelo discente, em prazo previsto pelo calendário escolar, na Coordenação do PROFMAT/UNIR em formulário próprio, a qual tomará as providências necessárias junto a DIRCA.

§2º O discente, que abandonar as atividades previstas no curso terá sua matrícula recusada e será, automaticamente, desligado do Programa.

§3º Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação da matrícula em disciplina(s) ou TCC, nos prazos previstos no calendário escolar, ou por falta em todas as disciplinas matriculadas no período.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DO PROGRAMA E DOS PRAZOS

Art. 16. O prazo para a integralização do Programa, incluindo conclusão de créditos e TCC, será de 30 meses, contados a partir da primeira matrícula no Programa.

§1º O prazo máximo para integralização do Mestrado, poderá ser, excepcionalmente, prorrogado até 36 meses, desde que devidamente justificado pelo aluno, com parecer favorável da Comissão Acadêmica Local.

§2º Não será computado para o prazo máximo, definido no caput deste artigo, o tempo correspondente ao trancamento total do Programa em apenas um semestre, desde que devidamente justificado e aprovado pela Comissão do Acadêmica Local, ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

Art. 17. O discente poderá, com anuência de seu orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, observando a disponibilidade de vagas.

Parágrafo único. Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o discente tenha sido reprovado.

Art. 18. A falta de renovação de matrícula, em época determinada pelo calendário escolar do PROFMAT, implicará em abandono do curso e desligamento automático do discente.

Parágrafo único. Caso o discente deseje afastamento especial, deverá requerer à coordenação do curso, no prazo de 10 dias, no máximo, após o último dia da renovação de matrícula. Esse será válido para o período letivo corrente e, apenas, uma vez.

Art. 19. Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenha completado 25% por cento da carga horária total da disciplina, salvo caso especial a critério da Comissão Acadêmica Local.

§1º O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento protocolado do discente ao Coordenador local, com as devidas justificativas e será apreciado pela Comissão Acadêmica Local.

§2º É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de uma vez.

Art. 20. O trancamento de matrícula do curso, correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido, a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do discente com justificativa expressa e com parecer favorável da Comissão Acadêmica Local.

Parágrafo único. Durante o período de interrupção de estudos, o discente não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 21. Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do discente:

Parágrafo único. Considera-se cancelamento de matrícula, o rompimento do vínculo do discente com o curso e, sendo desligado, receberá histórico escolar.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIAÇÕES

Art. 22. O PROFMAT prevê 1320 (mil trezentos e vinte) horas de atividades docentes, correspondentes a 88 (oitenta e oito) créditos, entre disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e o TCC.

CRONOGRAMA DO CURSO			
	Verão	1º Semestre	2º Semestre
1º ano		MA11: Números, Conjuntos e Funções Elementares (obrigatória) – CH: 120 h (8 CR)	MA13: Geometria (obrigatória) – CH: 120 h (8 CR)
		MA12: Matemática Discreta (obrigatória) – CH: 120 h (8 CR)	MA14: Aritmética (obrigatória) – CH: 120 h (8 CR)
2º ano	MA21: Resolução de Problemas (obrigatória) – CH: 120 h (8 CR)	1º Exame de Qualificação	2º Exame de Qualificação
		MA22: Fundamentos de Cálculo (obrigatória) – CH: 120 h (8 CR)	MA23: Geometria Analítica (obrigatória) – CH: 120 h (8 CR)
		Eletiva I – CH: 120 h (8 CR)	Eletiva II – CH: 120 h (8 CR)
3º ano	MA24: Trabalho de Conclusão de Curso (obrigatória) – CH: 240 h (16 CR)	Defesa da Dissertação	

§1º As disciplinas nos períodos de verão, que aconteceram durante os meses de janeiro e/ou fevereiro de cada ano, serão ministradas, preferencialmente, em regime presencial, e as demais disciplinas podem ser presenciais ou semipresenciais nos períodos restantes.

§2º As descrições, ementas e bibliografia das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado regularmente pela Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 23. Cada disciplina de oferta Nacional possui um Responsável Nacional, designado pela Comissão Acadêmica Nacional e um Responsável Local designado pela Comissão Acadêmica Local, dentre os membros do corpo docente do PROFMAT.

Art. 24. A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade as aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas/conceitos às atividades e/ou exames, observando as normas previstas no Regimento Nacional do PROFMAT e no Regimento Geral da Pós-Graduação da UNIR.

Art. 25. Para a avaliação de aprendizagem à que se refere o artigo anterior ficam estabelecidas notas numéricas inteiras, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 100 (cem).

Art. 26. Será reprovado, por falta, o discente que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária presencial de uma disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

I - de 90 a 100 - A (Excelente);

II - de 75 a 89 - B (Bom);

III - de 60 a 74 - C (Regular);

IV - de 0 a 59 - D (Reprovado).

Art. 27. É permitido ao discente repetir apenas uma vez a disciplina em que tenha obtido nota inferior a 60 (sessenta).

CAPÍTULO VII

Do Exame Nacional de Qualificação (ENQ)

Art. 28. O Exame Nacional de Qualificação (ENQ) consiste num único exame, realizado duas vezes no ano, simultaneamente em todos os locais designados pelas Instituições Associadas, versando sobre o conteúdo das disciplinas básicas MA11 - Números e Funções Reais, MA12 - Matemática Discreta, MA13 - Geometria e MA14 -

Aritmética, conforme definidas no Catálogo de Disciplinas, disponível no sítio do PROFMAT (www.profmatsbm.org.br).

§1º A elaboração e correção do ENQ são de responsabilidade da Comissão Acadêmica Nacional e a sua aplicação na UNIR é responsabilidade da Comissão Acadêmica Local.

§2º As normas de realização do ENQ, os critérios de elaboração, execução e correção, os requisitos para inscrição, os horários e os locais de aplicação das provas, e os critérios de aprovação serão regidos por Edital Nacional.

§3º A cada exame de qualificação é atribuído um único grau (Aprovado ou Reprovado).

Art. 29. Após ter sido aprovado nas disciplinas básicas e dentro do período de integralização do curso, cada discente do PROFMAT deverá realizar o ENQ em duas tentativas consecutivas.

CAPÍTULO VIII

DO PROFESSOR ASSISTENTE E ORIENTAÇÃO

Art. 30. Cada disciplina ministrada terá um Professor Assistente, ademais do Professor Titular.

§1º Todo discente aprovado no ENQ terá um orientador para a elaboração do TCC.

§2º Os Professores Assistentes para cada disciplina serão selecionados em reunião do Conselho Acadêmico Local, seguindo as normas estabelecidas no Regimento Nacional do PROFMAT.

§3º Os orientadores serão definidos pela Comissão Acadêmica Local.

§4º Somente em casos excepcionais a Comissão Acadêmica Local credenciará orientadores externos ao curso.

Art. 31. Compete ao orientador assistir o discente na preparação do TCC, como também, solicitar à Coordenação Local a programação da defesa do TCC, presidindo a Banca Examinadora.

Parágrafo único. Os casos de substituição de orientador serão analisados pela Comissão Acadêmica Local.

Art. 32. O orientador ou a Comissão Acadêmica Local poderão exigir, a título de nivelamento, o cumprimento pelo discente de número de créditos maior que o mínimo estipulado neste Regimento, para os casos em que esta necessidade seja constatada.

CAPÍTULO IX

DA CREDITAÇÃO

Art. 33. Cada unidade de crédito corresponderá a 15 horas de aulas teóricas, aulas práticas ou estudo dirigido.

Art. 34. Para conclusão do Curso e recepção do diploma o discente deverá:

- I - Concluir com êxito todas as disciplinas previstas na matriz curricular e ser aprovado no TCC;
- II - Ser aprovado no ENQ;
- III - Respeitar o prazo máximo para integralização do curso.

Art. 35. Poderão ser aproveitados créditos de cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* de reconhecida competência, desde que obtidos como discente especial ou regular integralizados, no máximo, 5 (cinco) anos antes da data do ingresso no PROFMAT.

Art. 36. Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento:

- I - Equivalência de disciplinas já cursadas, anteriormente, pelo discente, em disciplinas constantes da estrutura curricular do curso;
- II - Aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas anteriormente pelo discente, mas que não fazem parte da estrutura curricular do curso, desde que analisadas pela Comissão Acadêmica Local e Comissão Acadêmica Nacional.

§1º Entende-se por disciplina cursada aquela em que o discente logrou aprovação em até 5 (cinco) anos antes da solicitação do aproveitamento.

§2º Somente disciplina com conceito equivalente, conforme parágrafo único do Art. 26 deste regimento, ou nota maior ou igual a 60 (sessenta) poderá ser aproveitada para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§3º A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o caput deste artigo, somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pela Comissão Acadêmica Local, de real importância para a formação do discente.

Art. 37. O aproveitamento de créditos de outro Programa de Pós-graduação *Stricto sensu*, de mesmo nível não deverá exceder a 1/3 dos créditos exigidos no PROFMAT.

§1º A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo discente via requerimento, modelo PROFMAT/UNIR, e encaminhada à Coordenação do curso, com anuência do Orientador.

§2º A decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá à Comissão Acadêmica Nacional com o aval da Comissão Acadêmica Local.

§3º Após apreciação e homologação das Comissões Acadêmicas Local e Nacional, os créditos serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

CAPÍTULO X

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 38. O TCC será desenvolvido em comum acordo com o orientador, mediante proposta apresentada pelo aluno.

Art. 39. As atividades do TCC serão regulamentadas pela Comissão Acadêmica Local, conforme Portaria Normativa nº 17/ABMES, de 28 de dezembro de 2009 do MEC, respeitando Regimento Nacional do PROFMAT e Regimento Geral da UNIR.

§1º Para o TCC, o aluno definirá um tema específico pertinente ao currículo do curso para desenvolver um projeto escrito, sob orientação docente.

§2º O TCC poderá ser apresentado em diferentes formatos:

I - Dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas;

II - Desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas;

III - Produção de programas de mídia, editoria, relatórios finais de pesquisa, softwares, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com temas específicos pertinentes ao currículo de Matemática da Educação Básica e impacto na prática didática em sala de aula.

§3º Deve ser apresentado, na forma de um trabalho escrito, a uma banca formada por três membros, no mínimo, presidida pelo orientador e com a participação de um membro externo ao PROFMAT/UNIR.

§4º Ao final o aluno será considerado Aprovado ou Reprovado, pelo conjunto apresentado.

CAPÍTULO XI

DA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

Art. 40. A distribuição de bolsas será pela classificação dos candidatos aprovados no ENA, por sua nota, até o limite do número de vagas oferecidas, publicadas em Edital Nacional em conformidade com as Normas para concessão de bolsa CAPES.

Art. 41. A manutenção da bolsa de estudos está condicionada à execução da carga completa do programa, duas disciplinas por semestre letivo regular e uma no verão, exceto em circunstâncias excepcionais, a critério da Coordenação Acadêmica Local.

Art. 42. A bolsa de estudos será cancelada em caso de uma reprovação em uma disciplina ou no ENQ.

Parágrafo único. A CAPES pode exigir a devolução total ou de parte dos pagamentos realizados.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. As resoluções, normas, regimentos, editais e demais informações do programa a nível nacional ficarão a disposição dos discentes no sitio oficial do PROFMAT (www.profmat-sbm.org.br) e as informações do programa a nível local poderão ser obtidas no sitio do PROFMAT/UNIR (www.profmat.unir.br).

Art. 44. Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação da Comissão Acadêmica Local e/ou Nacional e, em segunda instância ao CONSEA, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.